



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2313, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“Inclui o § 3º ao artigo 44 da Lei nº 111, de 10 de dezembro de 1991.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no artigo 44 da Lei nº 111, de 10 de dezembro de 1991, o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º. As solicitações tratadas no § 1º são limitadas a três ao ano, sendo as demais, caso ocorram, dependentes de autorização do responsável pela unidade administrativa a que vinculado o servidor e, de toda forma, se autorizado, o afastamento se dará com prejuízo dos vencimentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 17 de outubro de 2018.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: N.º do Município
Data: 19/10/18 Página: 01
Dia da Semana: 6ª feira